



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2024

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA (UASG: 130005)**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Edifício Anexo - 2º andar - Ala B, na cidade de Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0011-05, neste ato representado pelo Secretário-Executivo, o senhor **IRAJÁ REZENDE DE LACERDA**, SIAPE nº 3320760, nomeado pelo Decreto de 05 de janeiro de 2023 da Presidência da República, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 90010/2024**, publicada no DOU de 03/04/2024, Ed. 64, Seção 3, Pág. 6, processo administrativo nº 21000.021755/2023-12, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição, por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, de máquinas pesadas, incluindo o fornecimento com a carga, transporte e descarga do bem, em atendimento às necessidades do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, conforme especificado no item 1 (um) do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação nº 90010/2024 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: LIUGONG LATIN AMÉRICA MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA CNPJ/MF:11.260.925/0003-50 Endereço: ROD GOVERNADOR MARIO COVAS, nº256, complemento KM 280 PORTARIA B SALA 89, bairro PADRE MATHIAS Cidade: Cariacica/ES - CEP: 29.157-100 Tel: (19) 997100-6909; (19) 99826-1398 - e-mails: alinerubia@liugongla.com; weslleyrocha@liugongla.com							
Item	Tipo (equivalente a item no TR)	Especificação	Local de Entrega (Estado)	Marca /Modelo	Quantidade	Valor Un (R\$)	Valor Total (R\$)
5	1	Retroescavadeira com motor de 4 cilindros e volume cilíndrico de 4 litros alimentado a Diesel; potência bruta mínima de 97 HP; peso operacional mínimo de 8.100 kg; tração 4x4; transmissão com no mínimo 4 marchas à frente e 4 à ré; equipada com conversor de torque; freios de serviço em banho de óleo; freio de estacionamento acionado por alavanca; caçamba traseira dentada com capacidade mínima de 0,2m³; caçamba frontal dentada com capacidade mínima de 1,0 m³; tanque de combustível com capacidade mínima de 131 litros; direção hidráulica; alarme de ré sonoro; retrovisor; limpador de para-brisas; faróis dianteiros e traseiros; horímetro; cinto de segurança	Salvador/BA	LIUGONG / CLG766A	16	332.000,00	5.312.000,00
6	1	Retroescavadeira com motor de 4 cilindros e volume cilíndrico de 4 litros alimentado a Diesel; potência bruta mínima de 97 HP; peso operacional mínimo de 8.100 kg; tração 4x4; transmissão com no mínimo 4 marchas à frente e 4 à ré; equipada com conversor de torque; freios de serviço em banho de óleo; freio de estacionamento acionado por alavanca; caçamba traseira dentada com capacidade mínima de 0,2m³; caçamba frontal dentada com capacidade mínima de 1,0 m³; tanque de combustível com capacidade mínima de 131 litros; direção hidráulica; alarme de ré sonoro; retrovisor; limpador de para-brisas; faróis dianteiros e traseiros; horímetro; cinto de segurança.	Fortaleza/CE	LIUGONG / CLG766A	16	354.000,00	5.664.000,00
32	2	Retroescavadeira com motor de 4 cilindros e volume cilíndrico de 4 litros alimentado a Diesel; potência bruta mínima de 97 HP; peso operacional mínimo de 8.100 kg; tração 4x4; transmissão com no mínimo 4 marchas à frente e 4 à ré; equipada com conversor de torque; freios de serviço em banho de óleo; freio de estacionamento acionado por alavanca; caçamba traseira dentada com capacidade mínima de 0,2m³; caçamba frontal dentada com capacidade mínima de 1,0 m³; tanque de combustível com capacidade mínima de 131 litros; direção hidráulica; alarme de ré sonoro; retrovisor; limpador de para-brisas; faróis dianteiros e traseiros; horímetro; cinto de segurança.	Salvador/BA	LIUGONG / CLG766A	16	332.300,00	5.316.800,00
33	2	Retroescavadeira com motor de 4 cilindros e volume cilíndrico de 4 litros alimentado a Diesel; potência bruta mínima de 97 HP; peso operacional mínimo de 8.100 kg; tração 4x4; transmissão com no mínimo 4 marchas à frente e 4 à ré; equipada com conversor de torque; freios de serviço em banho de óleo; freio de estacionamento acionado por alavanca; caçamba traseira dentada com capacidade mínima de 0,2m³; caçamba frontal dentada com capacidade mínima de 1,0 m³; tanque de combustível com capacidade mínima de 131 litros; direção hidráulica; alarme de ré sonoro; retrovisor; limpador de para-brisas; faróis dianteiros e traseiros; horímetro; cinto de segurança.	Fortaleza/CE	LIUGONG / CLG766A	16	345.000,00	5.520.000,00
49	2	Retroescavadeira com motor de 4 cilindros e volume cilíndrico de 4 litros alimentado a Diesel; potência bruta mínima de 97 HP; peso operacional mínimo de 8.100 kg; tração 4x4; transmissão com no mínimo 4 marchas à frente e 4 à ré; equipada com conversor de torque; freios de serviço em banho de óleo; freio de estacionamento acionado por alavanca; caçamba traseira dentada com capacidade mínima de 0,2m³; caçamba frontal dentada com capacidade mínima de 1,0 m³; tanque de combustível com capacidade mínima de 131 litros; direção hidráulica; alarme de ré sonoro; retrovisor; limpador de para-brisas; faróis dianteiros e traseiros; horímetro; cinto de segurança.	Porto Velho/RO	LIUGONG / CLG766A	20	320.000,00	6.400.000,00
59	3	Pá carregadeira com motor alimentado a Diesel; potência bruta mínima de 154 HP; peso operacional mínimo de 10.700 kg; caçamba dentada com capacidade mínima de 1,8 m³; força de desagregação da caçamba mínima de 99 kN; tanque de combustível de no mínimo 140 litros; direção hidráulica; alarme de ré sonoro; retrovisor; limpador de para-brisas; faróis dianteiros e traseiros; horímetro; cinto de segurança.	Salvador/BA	LIUGONG/ CLG835H	16	305.000,00	4.880.000,00
62	3	Pá carregadeira com motor alimentado a Diesel; potência bruta mínima de 154 HP; peso operacional mínimo de 10.700 kg; caçamba dentada com capacidade mínima de 1,8 m³; força de desagregação da caçamba mínima de 99 kN; tanque de combustível de no mínimo 140 litros; direção hidráulica; alarme de ré sonoro; retrovisor; limpador de para-brisas; faróis dianteiros e traseiros; horímetro; cinto de segurança.	Vitória/ES	LIUGONG/ CLG835H	20	322.000,00	6.440.000,00

68	3	Pá carregadeira com motor alimentado a Diesel; potência bruta mínima de 154 HP; peso operacional mínimo de 10.700 kg; caçamba dentada com capacidade mínima de 1,8 m³; força de desagregação da caçamba mínima de 99 kN; tanque de combustível de no mínimo 140 litros; direção hidráulica; alarme de ré sonoro; retrovisor; limpador de para-brisas; faróis dianteiros e traseiros; horímetro; cinto de segurança.	Belém/PA	LIUGONG/CLG835H	20	371.000,00	7.420.000,00
76	3	Pá carregadeira com motor alimentado a Diesel; potência bruta mínima de 148 HP; peso operacional mínimo de 10.800 kg; caçamba dentada com capacidade mínima de 2,0 m³; força de desagregação da caçamba mínima de 100 kN; tanque de combustível de no mínimo 190 litros; direção hidráulica; alarme de ré sonoro; retrovisor; limpador de para-brisas; faróis dianteiros e traseiros; horímetro; cinto de segurança.	Porto Velho/RO	LIUGONG/CLG835T	20	329.900,00	6.598.000,00
84	4	Rolo compactador de solo e agregados articulado; cilindro tracionado na dianteira com conversão para pé de carneiro; rodas tracionadas com pneus na traseira; motor alimentado a Diesel; potência mínima de 162 HP; peso operacional mínimo de 12.200 kg; sistema vibratório com no mínimo duas frequências de no mínimo 30 Hz baixa e 33 Hz alta; cabine fechada com ROPS e FOPS conforme normas técnicas ABNT/ISO; direção hidráulica; alarme de ré sonoro; retrovisor; limpador de para-brisas; faróis dianteiros e traseiros; horímetro; cinto de segurança.	Macapá/AP	LIUGONG / CLG6612E	20	475.057,09	9.501.141,80
86	4	Rolo compactador de solo e agregados articulado; cilindro tracionado na dianteira com conversão para pé de carneiro; rodas tracionadas com pneus na traseira; motor alimentado a Diesel; potência mínima de 162 HP; peso operacional mínimo de 12.200 kg; sistema vibratório com no mínimo duas frequências de no mínimo 30 Hz baixa e 33 Hz alta; cabine fechada com ROPS e FOPS conforme normas técnicas ABNT/ISO; direção hidráulica; alarme de ré sonoro; retrovisor; limpador de para-brisas; faróis dianteiros e traseiros; horímetro; cinto de segurança.	BRASÍLIA/DF	LIUGONG / CLG6612E	12	485.000,00	5.820.000,00
87	4	Rolo compactador de solo e agregados articulado; cilindro tracionado na dianteira com conversão para pé de carneiro; rodas tracionadas com pneus na traseira; motor alimentado a Diesel; potência mínima de 162 HP; peso operacional mínimo de 12.200 kg; sistema vibratório com no mínimo duas frequências de no mínimo 30 Hz baixa e 33 Hz alta; cabine fechada com ROPS e FOPS conforme normas técnicas ABNT/ISO; direção hidráulica; alarme de ré sonoro; retrovisor; limpador de para-brisas; faróis dianteiros e traseiros; horímetro; cinto de segurança.	Vitória/ES	LIUGONG / CLG6612E	20	411.000,00	8.220.000,00
88	4	Rolo compactador de solo e agregados articulado; cilindro tracionado na dianteira com conversão para pé de carneiro; rodas tracionadas com pneus na traseira; motor alimentado a Diesel; potência mínima de 162 HP; peso operacional mínimo de 12.200 kg; sistema vibratório com no mínimo duas frequências de no mínimo 30 Hz baixa e 33 Hz alta; cabine fechada com ROPS e FOPS conforme normas técnicas ABNT/ISO; direção hidráulica; alarme de ré sonoro; retrovisor; limpador de para-brisas; faróis dianteiros e traseiros; horímetro; cinto de segurança.	Goiânia/GO	LIUGONG / CLG6612E	12	407.000,00	4.884.000,00
89	4	Rolo compactador de solo e agregados articulado; cilindro tracionado na dianteira com conversão para pé de carneiro; rodas tracionadas com pneus na traseira; motor alimentado a Diesel; potência mínima de 162 HP; peso operacional mínimo de 12.200 kg; sistema vibratório com no mínimo duas frequências de no mínimo 30 Hz baixa e 33 Hz alta; cabine fechada com ROPS e FOPS conforme normas técnicas ABNT/ISO; direção hidráulica; alarme de ré sonoro; retrovisor; limpador de para-brisas; faróis dianteiros e traseiros; horímetro; cinto de segurança.	Várzea Grande/MT	LIUGONG / CLG6612E	12	450.000,00	5.400.000,00
90	4	Rolo compactador de solo e agregados articulado; cilindro tracionado na dianteira com conversão para pé de carneiro; rodas tracionadas com pneus na traseira; motor alimentado a Diesel; potência mínima de 162 HP; peso operacional mínimo de 12.200 kg; sistema vibratório com no mínimo duas frequências de no mínimo 30 Hz baixa e 33 Hz alta; cabine fechada com ROPS e FOPS conforme normas técnicas ABNT/ISO; direção hidráulica; alarme de ré sonoro; retrovisor; limpador de para-brisas; faróis dianteiros e traseiros; horímetro; cinto de segurança.	Campo Grande/MS	LIUGONG / CLG6612E	14	429.000,00	6.006.000,00
91	4	Rolo compactador de solo e agregados articulado; cilindro tracionado na dianteira com conversão para pé de carneiro; rodas tracionadas com pneus na traseira; motor alimentado a Diesel; potência mínima de 162 HP; peso operacional mínimo de 12.200 kg; sistema vibratório com no mínimo duas frequências de no mínimo 30 Hz baixa e 33 Hz alta; cabine fechada com ROPS e FOPS conforme normas técnicas ABNT/ISO; direção hidráulica; alarme de ré sonoro; retrovisor; limpador de para-brisas; faróis dianteiros e traseiros; horímetro; cinto de segurança.	Belo Horizonte/MG	LIUGONG / CLG6612E	16	388.000,00	6.208.000,00
99	4	Rolo compactador de solo e agregados articulado; cilindro tracionado na dianteira com conversão para pé de carneiro; rodas tracionadas com pneus na traseira; motor alimentado a Diesel; potência mínima de 162 HP; peso operacional mínimo de 12.200 kg; sistema vibratório com no mínimo duas frequências de no mínimo 30 Hz baixa e 33 Hz alta; cabine fechada com ROPS e FOPS conforme normas técnicas ABNT/ISO; direção hidráulica; alarme de ré sonoro; retrovisor; limpador de para-brisas; faróis dianteiros e traseiros; horímetro; cinto de segurança.	Porto Velho/RO	LIUGONG / CLG6612E	20	440.000,00	8.800.000,00
101	4	Rolo compactador de solo e agregados articulado; cilindro tracionado na dianteira com conversão para pé de carneiro; rodas tracionadas com pneus na traseira; motor alimentado a Diesel; potência mínima de 162 HP; peso operacional mínimo de 12.200 kg; sistema vibratório com no mínimo duas frequências de no mínimo 30 Hz baixa e 33 Hz alta; cabine fechada com ROPS e FOPS conforme normas técnicas ABNT/ISO; direção hidráulica; alarme de ré sonoro; retrovisor; limpador de para-brisas; faróis dianteiros e traseiros; horímetro; cinto de segurança.	São José/SC	LIUGONG / CLG6612E	14	390.000,00	5.460.000,00
103	4	Rolo compactador de solo e agregados articulado; cilindro tracionado na dianteira com conversão para pé de carneiro; rodas tracionadas com pneus na traseira; motor alimentado a Diesel; potência mínima de 162 HP; peso operacional mínimo de 12.200 kg; sistema vibratório com no mínimo duas frequências de no mínimo 30 Hz baixa e 33 Hz alta; cabine fechada com ROPS e FOPS conforme normas técnicas ABNT/ISO; direção hidráulica; alarme de ré sonoro; retrovisor; limpador de para-brisas; faróis dianteiros e traseiros; horímetro; cinto de segurança.	Palmas/TO	LIUGONG / CLG6612E	16	452.259,93	7.236.158,88
106	5	Motonivelador motor Diesel; potência mínima de 148 HP; peso operacional mínimo de 14.900 kg; cabine fechada ROPS/FOPS com ar condicionado; transmissão direta ou conversor de torque com no mínimo 9 marchas somadas à frente e à ré; radiadores com hélice; lâmina mínima de 3,660m; ripper traseiro com no mínimo 5 dentes.	Macapá/AP	LIUGONG / CLG4160D	20	699.800,00	13.996.000,00
108	5	Motoniveladora motor Diesel; potência mínima de 148 HP; peso operacional mínimo de 14.900 kg; cabine fechada ROPS/FOPS com ar condicionado; transmissão direta ou conversor de torque com no mínimo 9 marchas somadas à frente e à ré; radiadores com hélice; lâmina mínima de 3,660m; ripper traseiro com no mínimo 5 dentes.	Salvador/BA	LIUGONG / CLG4160D	16	589.800,00	9.436.800,00
109	5	Motoniveladora motor Diesel; potência mínima de 181 HP; peso operacional mínimo de 15.500 kg; cabine fechada ROPS/FOPS com ar condicionado; transmissão direta ou conversor de torque com no mínimo 9 marchas somadas à frente e à ré; radiadores com hélice; lâmina mínima de 3,960m; ripper traseiro com no mínimo 5 dentes.	Fortaleza/CE	LIUGONG / CLG4180D	16	597.550,00	9.560.800,00
110	5	Motoniveladora motor Diesel; potência mínima de 148 HP; peso operacional mínimo de 14.900 kg; cabine fechada ROPS/FOPS com ar condicionado; transmissão direta ou	BRASÍLIA/DF	LIUGONG / CLG4160D	12	580.900,00	6.970.800,00

		conversor de torque com no mínimo 9 marchas somadas à frente e à ré; radiadores com hélice; lâmina mínima de 3,660m; ripper traseiro com no mínimo 5 dentes.					
111	5	Motoniveladora motor Diesel; potência mínima de 148 HP; peso operacional mínimo de 14.900 kg; cabine fechada ROPS/FOPS com ar condicionado; transmissão direta ou conversor de torque com no mínimo 9 marchas somadas à frente e à ré; radiadores com hélice; lâmina mínima de 3,660m; ripper traseiro com no mínimo 5 dentes.	Vitória/ES	LIUGONG / CLG4160D	20	589.800,00	11.796.000,00
112	5	Motoniveladora motor Diesel; potência mínima de 148 HP; peso operacional mínimo de 14.900 kg; cabine fechada ROPS/FOPS com ar condicionado; transmissão direta ou conversor de torque com no mínimo 9 marchas somadas à frente e à ré; radiadores com hélice; lâmina mínima de 3,660m; ripper traseiro com no mínimo 5 dentes.	Goiânia/GO	LIUGONG / CLG4160D	12	561.900,00	6.742.800,00
114	5	Motonivelador motor Diesel; potência mínima de 181 HP; peso operacional mínimo de 15.500 kg; cabine fechada ROPS/FOPS com ar condicionado; transmissão direta ou conversor de torque com no mínimo 9 marchas somadas à frente e à ré; radiadores com hélice; lâmina mínima de 3,960m; ripper traseiro com no mínimo 5 dentes.	Várzea Grande/MT	LIUGONG / CLG4180D	12	591.870,00	7.102.440,00
115	5	Motoniveladora motor Diesel; potência mínima de 148 HP; peso operacional mínimo de 14.900 kg; cabine fechada ROPS/FOPS com ar condicionado; transmissão direta ou conversor de torque com no mínimo 9 marchas somadas à frente e à ré; radiadores com hélice; lâmina mínima de 3,660m; ripper traseiro com no mínimo 5 dentes.	Campo Grande/MS	LIUGONG / CLG4160D	14	575.700,00	8.059.800,00
116	5	Motoniveladora motor Diesel; potência mínima de 148 HP; peso operacional mínimo de 14.900 kg; cabine fechada ROPS/FOPS com ar condicionado; transmissão direta ou conversor de torque com no mínimo 9 marchas somadas à frente e à ré; radiadores com hélice; lâmina mínima de 3,660m; ripper traseiro com no mínimo 5 dentes.	Belo Horizonte/MG	LIUGONG / CLG4160D	16	554.700,00	8.875.200,00
117	5	Motonivelador motor Diesel; potência mínima de 181 HP; peso operacional mínimo de 15.500 kg; cabine fechada ROPS/FOPS com ar condicionado; transmissão direta ou conversor de torque com no mínimo 9 marchas somadas à frente e à ré; radiadores com hélice; lâmina mínima de 3,960m; ripper traseiro com no mínimo 5 dentes.	Belém/PA	LIUGONG / CLG4180D	20	606.780,00	12.135.600,00
119	5	Motoniveladora motor Diesel; potência mínima de 148 HP; peso operacional mínimo de 14.900 kg; cabine fechada ROPS/FOPS com ar condicionado; transmissão direta ou conversor de torque com no mínimo 9 marchas somadas à frente e à ré; radiadores com hélice; lâmina mínima de 3,660m; ripper traseiro com no mínimo 5 dentes.	Curitiba/PR	LIUGONG / CLG4160D	12	560.000,00	6.720.000,00
122	5	Motonivelador motor Diesel; potência mínima de 148 HP; peso operacional mínimo de 14.900 kg; cabine fechada ROPS/FOPS com ar condicionado; transmissão direta ou conversor de torque com no mínimo 9 marchas somadas à frente e à ré; radiadores com hélice; lâmina mínima de 3,660m; ripper traseiro com no mínimo 5 dentes.	Rio de Janeiro/RJ	LIUGONG / CLG4160D	20	612.900,00	12.258.000,00
125	5	Motoniveladora motor Diesel; potência mínima de 148 HP; peso operacional mínimo de 14.900 kg; cabine fechada ROPS/FOPS com ar condicionado; transmissão direta ou conversor de torque com no mínimo 9 marchas somadas à frente e à ré; radiadores com hélice; lâmina mínima de 3,660m; ripper traseiro com no mínimo 5 dentes.	Porto Velho/RO	LIUGONG / CLG4160D	20	593.000,00	11.860.000,00
127	5	Motoniveladora motor Diesel; potência mínima de 148 HP; peso operacional mínimo de 14.900 kg; cabine fechada ROPS/FOPS com ar condicionado; transmissão direta ou conversor de torque com no mínimo 9 marchas somadas à frente e à ré; radiadores com hélice; lâmina mínima de 3,660m; ripper traseiro com no mínimo 5 dentes.	São José/SC	LIUGONG / CLG4160D	14	560.000,00	7.840.000,00
128	5	Motoniveladora motor Diesel; potência mínima de 148 HP; peso operacional mínimo de 14.900 kg; cabine fechada ROPS/FOPS com ar condicionado; transmissão direta ou conversor de torque com no mínimo 9 marchas somadas à frente e à ré; radiadores com hélice; lâmina mínima de 3,660m; ripper traseiro com no mínimo 5 dentes.	São Paulo/SP	LIUGONG / CLG4160D	12	549.500,00	6.594.000,00
130	5	Motoniveladora motor Diesel; potência mínima de 148 HP; peso operacional mínimo de 14.900 kg; cabine fechada ROPS/FOPS com ar condicionado; transmissão direta ou conversor de torque com no mínimo 9 marchas somadas à frente e à ré; radiadores com hélice; lâmina mínima de 3,660m; ripper traseiro com no mínimo 5 dentes.	Palmas/TO	LIUGONG / CLG4160D	16	589.800,00	9.436.800,00
135	6	Escavadeira hidráulica de esteira; motor turbo intercooler a Diesel; potência mínima de 148 HP; peso operacional de 21.000 kg; painel com 6 modos de trabalho incluindo 1 modo para economia de combustível; cabine fechada ROPS equipada com ar condicionado; çagamba com capacidade de 1,0 m³; sapatas da esteira com largura mínima de 700 mm; braço hidráulico com comprimento mínimo de 2,7 m..	Fortaleza/CE	LIUGONG / CLG920EES	16	620.562,91	9.929.006,56
136	6	Escavadeira hidráulica de esteira; motor turbo intercooler a Diesel; potência mínima de 148 HP; peso operacional de 21.000 kg; painel com 6 modos de trabalho incluindo 1 modo para economia de combustível; cabine fechada ROPS equipada com ar condicionado; çagamba com capacidade de 1,0 m³; sapatas da esteira com largura mínima de 700 mm; braço hidráulico com comprimento mínimo de 2,7 m..	BRASÍLIA/DF	LIUGONG / CLG920EES	12	620.000,00	7.440.000,00
137	6	Escavadeira hidráulica de esteira; motor turbo intercooler a Diesel; potência mínima de 148 HP; peso operacional de 21.000 kg; painel com 6 modos de trabalho incluindo 1 modo para economia de combustível; cabine fechada ROPS equipada com ar condicionado; çagamba com capacidade de 1,0 m³; sapatas da esteira com largura mínima de 700 mm; braço hidráulico com comprimento mínimo de 2,7 m..	Vitória/ES	LIUGONG / CLG920EES	20	585.000,00	11.700.000,00
138	6	Escavadeira hidráulica de esteira; motor turbo intercooler a Diesel; potência mínima de 148 HP; peso operacional de 21.000 kg; painel com 6 modos de trabalho incluindo 1 modo para economia de combustível; cabine fechada ROPS equipada com ar condicionado; çagamba com capacidade de 1,0 m³; sapatas da esteira com largura mínima de 700 mm; braço hidráulico com comprimento mínimo de 2,7 m..	Goiânia/GO	LIUGONG / CLG920EES	12	620.000,00	7.440.000,00
141	6	Escavadeira hidráulica de esteira; motor turbo intercooler a Diesel; potência mínima de 148 HP; peso operacional de 21.000 kg; painel com 6 modos de trabalho incluindo 1 modo para economia de combustível; cabine fechada ROPS equipada com ar condicionado; çagamba com capacidade de 1,0 m³; sapatas da esteira com largura mínima de 700 mm; braço hidráulico com comprimento mínimo de 2,7 m..	Campo Grande/MS	LIUGONG / CLG920EES	14	605.000,00	8.470.000,00
143	6	Escavadeira hidráulica de esteira; motor turbo intercooler a Diesel; potência mínima de 148 HP; peso operacional de 21.000 kg; painel com 6 modos de trabalho incluindo 1 modo para economia de combustível; cabine fechada ROPS equipada com ar condicionado; çagamba com capacidade de 1,0 m³; sapatas da esteira com largura mínima de 700 mm; braço hidráulico com comprimento mínimo de 2,7 m..	Belém/PA	LIUGONG / CLG920EES	20	627.400,00	12.548.000,00
148	6	Escavadeira hidráulica de esteira; motor turbo intercooler a Diesel; potência mínima de 148 HP; peso operacional de 21.000 kg; painel com 6 modos de trabalho incluindo 1 modo para economia de combustível; cabine fechada ROPS equipada com ar condicionado; çagamba com capacidade de 1,0 m³; sapatas da esteira com largura mínima de 700 mm; braço hidráulico com comprimento mínimo de 2,7 m..	Rio de Janeiro/RJ	LIUGONG / CLG920EES	20	639.800,00	12.796.000,00
153	6	Escavadeira hidráulica de esteira; motor turbo intercooler a Diesel; potência mínima de 148 HP; peso operacional de 21.000 kg; painel com 6 modos de trabalho incluindo 1 modo para economia de combustível; cabine fechada ROPS equipada com ar condicionado; çagamba com capacidade de 1,0 m³; sapatas da esteira com largura mínima de 700 mm; braço hidráulico com comprimento mínimo de 2,7 m..	São José/SC	LIUGONG / CLG920EES	14	596.800,00	8.355.200,00
155	6	Escavadeira hidráulica de esteira; motor turbo intercooler a Diesel; potência mínima de 148 HP; peso operacional de 21.000 kg; painel com 6 modos de trabalho incluindo 1 modo para economia de combustível; cabine fechada ROPS equipada com ar condicionado; çagamba com capacidade de 1,0 m³; sapatas da esteira com largura mínima de 700 mm;	Palmas/TO	LIUGONG / CLG920EES	16	654.184,0000	10.466.944,0000

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA (UASG: 130005)**.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no **no edital** e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que compoem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos **do edital**, poderá:

- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Brasília, julho de 2024.

(assinatura digital)

IRAJÁ REZENDE DE LACERDA

Ministério da Agricultura e Pecuária

(assinatura digital)

CÁSSIO GOMES PEREIRA

LIUGONG - Latin América Máquinas para Construção Pesada Ltda

CADASTRO DE RESERVA

a) Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Após a convocação do Pregoeiro, por meio de mensagem na sala de disputa e decorrido o prazo estipulado na sessão, **NÃO TIVERAM** interessados na formação de Cadastro de Reserva, para opção acima.

b) Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedor(es) que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor: CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA CNPJ/MF: 25.521.683/0001-53 Endereço: Rodovia BR 381 Fernão Dias, S/N - km 488 Pista Norte - Distrito Industrial Paulo Camilo Sul Cidade: Betim/MG - CEP: 32.669-005 Tel: (31) 3369-3602 / (31) 3369-3652 e-mail: contabilidade@centrooestemg.com.br		
Item do Edital	Marca/Modelo	Valor Un (R\$)
91	SANY/SSR120	398.000,00
ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ: 05.063.653/0010-24 End: Rua José Semes, 17680 - São José dos Pinhais - Paraná/PR CEP: 83.020-442 Tel:(41) 3386-8122 / (41) 3380-8852 E-mail: vendasjcb@engepecas.com.br		
Item do Edital	Marca/Modelo	Valor Un (R\$)
101	JCB/116D/ 2023	440.000,00
153	JCB/JS210/ 2024	707.000,00
Fornecedor: XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA CNPJ/MF: 14.707.364/0001-10 Endereço: Rod. Fernão Dias, BR381 – KM854/855 – Distrito Industrial, Pouso Alegre – MG CEP: 37556-830 Tel./Fax: (35)2102-0500 e-mails: licitacao@xcmgbrasil.com.br e veronica.sandoval@xcmgbrasil.com.br		
Item do Edital	Marca/Modelo	Valor Un (R\$)
5	XCMG/ RETRO/XC870BR-I	432.814,83
6	XCMG/RETRO/XC870BR-I	428.926,61
32	XCMG/RETRO/XC870BR-I	342.299,00
33	XCMG/RETRO/XC870BR-I	367.999,00
49	XCMG/RETRO/XC870BR-I	330.000,00
59	XCMG/LW300KV	371.527,00
62	XCMG/LW300KV	359.999,00
68	XCMG/LW300KV	408.999,00
76	XCMG/LW300KV	384.999,00
84	XCMG/XS123PDDBR	548.000,00
86	XCMG/XS123PDDBR	495.000,00
87	XCMG/XS123PDDBR	421.000,00
88	XCMG/XS123PDDBR	515.700,00
89	XCMG/XS123PDDBR	550.000,00
90	XCMG/XS123PDDBR	534.999,00
91	XCMG/XS123PDDBR	437.999,00
99	XCMG/XS123PDDBR	569.999,00
101	XCMG/XS123PDDBR	400.000,00
103	XCMG/XS123PDDBR	554.999,00
106	XCMG/GR1803BR	787.997,00
109	XCMG/GR1803BR	749.999,00
108	XCMG/GR1803BR	789.699,00
110	XCMG/GR1803BR	740.999,00
111	XCMG/GR1803BR	663.999,00
112	XCMG/GR1803BR	698.999,00
114	XCMG/GR1803BR	654.780,00
115	XCMG/GR1803BR	659.780,00
116	XCMG/GR1803BR	564.700,00
117	XCMG/GR1803BR	677.999,00
119	XCMG/GR1803BR	570.000,00
122	XCMG/GR1803BR	728.999,00
125	XCMG/GR1803BR	768.999,00
127	XCMG/GR1803BR	570.000,00
128	XCMG/GR1803BR	559.500,00
130	XCMG/GR1803BR	737.999,00
135	XCMG/XE180BR	680.000,00

Fornecedor: XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA
CNPJ/MF: 14.707.364/0001-10
Endereço: Rod. Fernão Dias, BR381 – KM854/855 – Distrito Industrial, Pouso Alegre – MG CEP: 37556-830
Tel./Fax: (35)2102-0500
e-mails: licitacao@xcmgbrasil.com.br e veronica.sandoval@xcmgbrasil.com.br

137	XCMG/XE180BR	595.000,00
136	XCMG/XE180BR	649.999,00
138	XCMG/XE180BR	649.999,00
143	XCMG/XE180BR	688.999,00
148	XCMG/XE180BR	749.999,00
153	XCMG/XE180BR	606.800,00
155	XCMG/XE180BR	664.184,00



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Gomes Pereira, Usuário Externo**, em 10/07/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **IRAJA REZENDE LACERDA, Secretário Executivo**, em 12/07/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36376899** e o código CRC **4E5CF3AC**.